

ÍNDICE

DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária de 9 de janeiro | 1

Reunião Ordinária de 23 de janeiro | 1

EDITAIS / AVISOS / DESPACHOS | 3

OBRAS PARTICULARES | 4

PROJETOS DE REGULAMENTO EM CONSULTA PÚBLICA

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança | 5

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 9 DE JANEIRO 2023

RETIFICAÇÃO À 11.ª ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2023, INCORPORANDO NA RESPECTIVA ESTRUTURA DE CUSTOS, PARA ALÉM DA EVOLUÇÃO DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, PUBLICADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, O VALOR DAS REMUNERAÇÕES ATUAIS - CORREÇÃO DO VALOR DO N.º 1.2.2 DO ARTIGO 12.º DA TABELA

Deliberado, por unanimidade, aprovar a correção:

Onde se lê “Artigo 12.º - Bens municipais de utilização pública, n.º 1.2.2 - Por cada hora (das 17:00 até às 8:00h do dia seguinte), aos fins de semana e feriados - 64,06€” deverá ler-se “Artigo 12.º - Bens municipais de utilização pública, n.º 1.2.2 - Por cada hora (das 17:00 até às 8:00h do dia seguinte), aos fins de semana e feriados - 34,06€”.

7.ª ADENDA AO PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a sétima adenda ao protocolo com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos.

ESTÁGIO - CURSO DE TREINADORES DE GRAU I DE NATAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo referente ao acolhimento de estágio no âmbito do curso de treinadora nível 1 de natação, no total de 100h.

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2022/2023

Deliberado, por unanimidade, aprovar a lista de candidatos a apoiar e a lista de candidatos a excluir.

PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COMPROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO - REQUERENTE: JOAQUIM SALVADOR DOS REIS GOMES

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer para efeitos de celebração de negócio jurídico de compra e venda, em que resultará a constituição de compropriedade do prédio misto, denominado “Casal Novo do Jordão”, situado em Cardosas, com a área total de 8160 m², composto por cultura arvensis, vinha e árvores de fruto, casa de rés-do-chão para habitação e dependência para adega e logradouro confrontando a Norte com Franquelim Paulino Gomes, a Sul com Vasco Gomes, a Nascente com Estrada e a Poente com Joaquim da Silva Gomes, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10 da Secção C (parte) e na matriz predial urbana sob o artigo 618, da freguesia de Cardosas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 78/19880119.

REUNIÃO ORDINÁRIA 23 DE JANEIRO 2023

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Deliberado, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal autorização para assunção de compromissos plurianuais, que totalizam a quantia de 392 652,40€.

RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES EM 2023

Deliberado, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores do PSD, aprovar a afetação de 43 155,52€ ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2023.

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Largo Miguel Bombarda | 2630-112 Arruda dos Vinhos
Tel.: 263 977 000 | Fax: 263 976 586 | cm-arruda@cm-arruda.pt
www.cm-arruda.pt | www.facebook.com/marrudavinhos
twitter.com/municipioarruda | youtube.com/marrudavinhos
instagram.com/municipioarrudavinhos

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

GABINETE DE ATENDIMENTO E APOIO AO MUNICÍPIO
AÇÃO SOCIAL E SAÚDE | OBRAS PARTICULARES (TÉCNICOS)
Agendamento em <http://atendimento.arrudadosvinhos.com.pt>

OBRAS PARTICULARES, EXECUÇÕES FISCAIS E
TESOURARIA

2.ª a 6.ª das 09.00h às 12.30h / 14h00 às 16h00

ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

Presidente de Câmara - André Rijo - 3.ª feira, das 11h00 às 13h00
Vice Presidente - Carlos Manuel Jorge Alves - 4.ª feira, das 10h30 às 12h30
Vereadora - Rute Miriam Soares dos Santos - 2.ª feira, das 10h30 às 12h30
Vereador - Paulo César da Silva Pinto - 2.ª feira, das 10h30 às 12h30
Vereadora - Carla Teresa Munhoz Pinheiro - 5.ª feira das 10h30 às 12h30

REUNIÕES DE CÂMARA

Quinzenais, à 2.ª feira. Consulte o Edital n.º 115/2022, de 13 de dezembro.

FICHA TÉCNICA

EDIÇÃO E PROPRIEDADE: Município de Arruda dos Vinhos
DIRETOR: André Rijo - Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO: Unidade Administrativa e de Modernização
GRAFISMO: Gabinete de Comunicação e Imagem
IMPRESSÃO: Serviço de Reprografia
50 exemplares | Edição mensal | Distribuição gratuita
Distribuição digital em www.cm-arruda.pt

PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL

Deliberado, por maioria, com duas ausências dos Vereadores do PSD, aprovar a prorrogação do prazo para aceitação da transferência de competências no domínio da ação social, até 3 de abril de 2023, e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RUIDOSAS TEMPORÁRIAS - CLUBE DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DE CARDOSAS - RATIFICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente que concede ao Clube Desportivo, Recreativo e Cultural de Cardosas a isenção do pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído no valor de 11,38€. O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Senhor Vice-Presidente, Carlos Alves, a presidir.

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de regulamento do Conselho Municipal de Segurança que será submetida a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente submetida à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, para efeitos de apreciação.

ESTÁGIO CURRICULAR - CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE DESPORTO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVES REDOL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo que visa proporcionar formação em contexto de trabalho a uma aluna do Agrupamento de Escolas de Alves Redol, no âmbito do curso profissional de técnico de Desporto, no total de 300h.

PROPOSTA DE PREÇOS PARA VENDA DE MERCHANDISING ASSOCIADO AO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar os preços de venda dos artigos (iva incluído):
— Jogo de Memória Arruda dos Vinhos 7,00€ cada
— Vinho LX Romana (Quinta de S. Sebastião Reserva Tinto) 16,00€ cada
— Vinho LX Romana (Quinta de S. Sebastião

Reserva Branco) 16,00€ cada
— Boneca «Bruxa d'Arruda» mini 6,00€ cada
— Boneca «Bruxa d'Arruda» pequena 7,50€ cada
— Boneca «Bruxa d'Arruda» média 9,00€ cada
— Boneca «Bruxa d'Arruda» grande 16,00€ cada
— Boneca «Bruxa da Sorte» 6,00€ cada
— Saquinho «Erva Arruda» 1,50€ cada.

ESTATUTO MUNICIPAL CUIDADOR INFORMAL - MGD N.º 231

Deliberado, por unanimidade, apoiar o agregado familiar identificado na deliberação.

ESTATUTO MUNICIPAL CUIDADOR INFORMAL - MGD N.º 525

Deliberado, por unanimidade, apoiar o agregado familiar identificado na deliberação.

CARTÃO DO CIDADÃO NASCER ARRUDENSE - MGD 230 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar a interessada da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo a mesma de 10 dias, para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

CARTÃO DO CIDADÃO NASCER ARRUDENSE - MGD 522 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar a interessada da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo a mesma de 10 dias, para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

CARTÃO DO CIDADÃO NASCER ARRUDENSE - MGD 573 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar a interessada da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo a mesma de 10 dias, para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 23 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por maioria, com duas ausências dos Vereadores do PSD, informar o interessado da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo o mesmo de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido. Os Vereadores do PSD e o Presidente da Câmara Municipal apresentaram declarações de voto.

PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 270 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar o interessado da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo o mesmo de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 340 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por maioria, com duas ausências dos Vereadores do PSD, informar o interessado da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo o mesmo de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

Os Vereadores do PSD e o Presidente da Câmara Municipal apresentaram declarações de voto.

PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 347 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar o interessado da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo o mesmo de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 367 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por maioria, com duas ausências dos Vereadores do PSD, informar o interessado da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo o mesmo de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

Os Vereadores do PSD e o Presidente da Câmara Municipal apresentaram declarações de voto.

PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 618 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por maioria, com duas ausências dos Vereadores do PSD, informar o interessado da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo o mesmo de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

Os Vereadores do PSD e o Presidente da Câmara Municipal apresentaram declarações de voto.

PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 661

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 127,50€ por mês, pelo período máximo de 6 meses, totalizando o valor de 765,00€, terminus do ano civil em curso.

CHEQUE FRALDA - MGD 387

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 240,22€.

CHEQUE VISÃO - MGD N.º 19052

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente a munícipe no montante de 233,70€.

EDITAIS / AVISOS DESPACHOS

DESPACHO N.º 406/2023

MOBILIDADE NA CATEGORIA DO ASSISTENTE OPERACIONAL ANA ISABEL PINTO RAIMUNDO LOURENÇO

Considerando que:

- I. A trabalhadora Ana Isabel Pinto Raimundo Lourenço n.º 772, titular da categoria de Assistente Operacional, a exercer a atividade de «Limpeza e Conservação de Edifícios» no SAQV- Setor de Ambiente e Qualidade de Vida, da DOAQV - Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, reúne o perfil indicado para desenvolver a atividade de “Educação”, do SE- Setor de Educação, da UECTJ - Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude;
- II. Que existe a necessidade de reforço de recursos humanos na atividade de “Educação”;
- III. A mobilidade abaixo visa adequar os recursos existentes às exigências atuais, dotando os serviços dos meios humanos necessários à prossecução dos seus objetivos.

Com base nas premissas e fundamentos atrás referidos, no enquadramento legal do n.º 2 do artigo 93.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Determino que se opere a mobilidade na categoria de Assistente Operacional pelo

período de doze meses, da trabalhadora Ana Isabel Pinto Raimundo Lourenço, do SAQV - Setor de Ambiente e Qualidade de Vida, da DOAQV - Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, da atividade “Limpeza e Conservação de Edifícios” para a atividade “Educação” do SE- Setor de Educação, da UECTJ - Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude; com efeitos a 16 de janeiro de 2023.

13/01/2023

No uso dos poderes delegados,

A Vereadora

Rute Miriam Soares dos Santos

DESPACHO N.º 457/2023

RESERVA DE RECRUTAMENTO EXISTENTE NA ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO

Considerando que:

- I. A Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua sessão ordinária de 30 de novembro de 2022, aprovou, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e com o artigo 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob proposta da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos de dia 14 de novembro de 2022, o Mapa de Pessoal para o ano de 2023;
- II. Existe, na UECTJ - Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude, no SE- Setor de Educação, na atividade de «Educação», 2 postos de trabalho vagos, 1 por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e outro por consolidação de mobilidade na categoria;
- III. Existe, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, reserva de recrutamento interna constituída junto da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos que satisfaz as necessidades do recrutamento em causa;
- IV. Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, «A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final.»;
- V. No orçamento da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, foi afeto € 43 155,52 (quarenta e três mil cento e cinquenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos) ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2023.

Determino:

Que se recorra à Reserva de Recrutamento existente com vista ao recrutamento para ocupação de 1 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira / categoria de AO - Assistente Operacional, para a atividade de “Educação”.

16 de janeiro de 2023

No uso dos poderes delegados,

A Vereadora

Rute Miriam Soares dos Santos

DESPACHO N.º 544/2023

RESERVA DE RECRUTAMENTO EXISTENTE NA ATIVIDADE DE PEDREIRO

Considerando que:

- I. A Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua sessão ordinária de 30 de novembro de 2022, aprovou, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e com o artigo 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob proposta da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos de dia 14 de novembro de 2022, o Mapa de Pessoal para o ano de 2023;
- II. Existe, na DOQV - Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, no SOM- Setor de Obras Municipais, na atividade de «Pintura», 1 posto de trabalho vago, por motivo de aposentação;
- III. Existe, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, reserva de recrutamento interna constituída junto da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos que satisfaz as necessidades do recrutamento em causa, cuja homologação foi publicitada pelo Aviso n.º 15878/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 154, de 10 de agosto;
- IV. Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, «A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final.»;
- V. No orçamento da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, foi afeto € 43 155,52 (quarenta e três mil cento e cinquenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos) ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2023.

Determino:

Que se recorra à Reserva de Recrutamento existente com vista ao recrutamento para ocupação de 1 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas

por tempo indeterminado para a carreira / categoria de AO – Assistente Operacional, para a atividade de “Pintura”.

19 de janeiro de 2023

No uso dos poderes delegados,

A Vereadora

Rute Miriam Soares dos Santos

DESPACHO N.º 794/2023

MOBILIDADE INTERCATEGORIAS.

Considerando que:

- I. A Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua sessão ordinária de 30 de novembro de 2022, aprovou, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e com o artigo 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob proposta da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos de dia 14 de novembro de 2022, o Mapa de Pessoal para o ano de 2023, no qual se encontra previsto três postos de trabalho da categoria de Coordenador Técnico da Carreira de Assistente Técnico;
- II. A Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua sessão extraordinária de 30 de novembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, nos termos da alínea d) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, definir em 9 o número máximo de subunidades orgânicas;
- III. Por meu Despacho n.º 9338/2022, de 5 de dezembro determinei, no uso dos poderes delegados, nos termos do n.º 5 do art.º 10 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, para além das já criadas Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo ao Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância de Arruda (AEJIA), Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo ao BUA, Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo aos Setores Operacionais da DOAQV, Subunidade Orgânica de Apoio Técnico/Administrativo ao SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil, Subunidades Orgânicas de Apoio Administrativo ao Setor de Educação, Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo à Secção de Gestão Patrimonial se procedesse ainda à criação da Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo ao GJC- Gabinete Jurídico e Contencioso, à Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo à Secção de Expediente e apoio aos Órgãos Autárquicos e à Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo às Obras Particulares;

IV. Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, já foi publicitado em Diário da República, o aviso n.º 1628/2023, datado de 24 de janeiro, com a criação das novas Subunidades Orgânicas;

V. Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, «a previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por coordenadores técnicos da carreira de assistente técnico depende da existência de unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção ou da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes técnicos do respetivo setor de atividade.»

Com base nas premissas e fundamentos atrás referidos, no enquadramento legal da alínea a) do n.º 3 do artigo 93.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º, todos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Determino que se efetue as mobilidades intercategorias, com efeitos a 1 de fevereiro de 2023, com a duração de 12 meses, das seguintes trabalhadoras:

- Ana Isabel Amorim Mendes, n.º 145, da carreira e categoria de Assistente Técnico, da Secção de Expediente e apoio aos Órgãos Autárquicos, da UAM- Unidade Administrativa e de Modernização, na atividade «Administrativa», para a carreira de Assistente Técnico, na categoria de Coordenador Técnico, na Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo à Secção de Expediente e apoio aos Órgãos Autárquicos, na atividade «Administrativa» passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da categoria de Coordenador Técnico (€ 1 268,04);
- Ana Paula Silva Soares Serrano, n.º 81, da carreira e categoria de Assistente Técnico, da Secção de Apoio Administrativo, da DOAQV- Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, na atividade «Administrativa», para a carreira de Assistente Técnico, na categoria de Coordenador Técnico, na Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo às Obras Particulares, na atividade «Administrativa» passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da categoria de Coordenador Técnico (€ 1 268,04);
- Vera Lúcia Lopes Carvalho, nº 229, carreira e categoria de Assistente Técnico, do GJC- Gabinete Jurídico e Contencioso, com funções partilhadas na Secção de

Licenciamentos Diversos e de Metrologia da DFRH- Divisão Financeira e de Recursos Humanos, na atividade «Administrativa», e no BUA- Balcão Único de Atendimento, da UAM- Unidade Administrativa e de Modernização, na atividade «Administrativa e de tesouraria» para a carreira de Assistente Técnico, na categoria de Coordenador Técnico, na Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo ao GJC- Gabinete Jurídico e Contencioso, na atividade «Administrativa», mantendo as mesmas funções partilhadas, passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da categoria de Coordenador Técnico (€ 1 268,04);

No uso dos poderes delegados

27/01/2023

A Vereadora

Rute Miriam Soares dos Santos

OBRAS PARTICULARES

PRESENTE RELAÇÃO DOS PROCESSOS OBJETO DE DESPACHO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA CONFORME CONSTA NA DELIBERAÇÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO N.º 134/2021

Licenciamento de construção de moradia unifamiliar e muros, sito em Rua da Bela Vista, 6 - Freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 26-12-2022, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 175/2022

Pedido de Licenciamento para adaptação a pastelaria, casa de chá e café, sito em Rua da República, 49 - Freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 26-12-2022, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 123/2022

Licenciamento de alteração e mudança de utilização de comércio para habitação, sito em Rua S. Lourenço, n.º 7, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 01-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 155/2018

Pedido de substituição do titular do alvará de construção.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 05-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 22/2011

Licenciamento de alterações na construção de uma moradia unifamiliar, arrecadação agrícola e muro de vedação sito em Casal do Ouro, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 11-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 338/2022

CINZEL MÁGICO CONSTRUÇÕES, LDA.

Licenciamento de construção de moradia, anexo e muro de vedação, sito em Rua B, lote 16, Corredouras, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 11-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 338/2022

CINZEL MÁGICO CONSTRUÇÕES, LDA.

Licenciamento de construção de moradia, anexo, piscina e muro de vedação, sito em Rua B, lote 10, Corredouras, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 11-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 133/2020

Pedido de prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de construção.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 13-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 68/2021

CINZEL MÁGICO - CONSTRUÇÕES, LDA.

Licenciamento de alterações na construção de moradia unifamiliar, anexo, piscina e muros siro em Rua B, lote 15, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 13-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 160/2022

Cabeça de Casal da herança de Alice Cristina Real.

Licenciamento de legalização de dois armazéns e uma arrecadação sita em Fonte Nova, freguesia de Cardosas.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 13-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 188/2021

KHRIA - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMOVEIS ANTIGOS UNIPessoal, LDA.

Licenciamento de alterações na requalificação e ampliação de moradia e anexo sito em Rua do Pizão, n.º 5, A do Baço, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 188/2021

KHRIA - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMOVEIS ANTIGOS UNIPessoal, LDA.

Pedido de substituição do diretor técnico da obra.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROJETOS DE REGULAMENTO

EM CONSULTA PÚBLICA

EDITAL N.º 3/2023

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 23 de janeiro de 2023, após análise da proposta apresentada pela Senhora Vereadora Rute Miriam, deliberou aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar".

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização - Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 24 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

PREÂMBULO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de novas competências para as autarquias locais, consagra aos órgãos dos municípios a competência para participar, em articulação com as forças de segurança, na definição do modelo de policiamento de proximidade a implementar, numa lógica de descentralização e subsidiariedade dos serviços públicos.

Nos termos do artigo 44.º desta lei, a sua produção de efeitos dependia da aprovação do diploma legal de âmbito setorial, o que aconteceu com a publicação, em 04/03/2019, do Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, que veio alterar a Lei n.º 33/98, de 18 de julho.

Esta lei, criou os conselhos municipais de segurança, congregando representantes dos mais variados setores com vista à sinalização, análise e aconselhamento sobre questões com impacto direto ao nível da segurança das pessoas e bens. Contudo, apesar das alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, verificou-se a necessidade de imprimir uma nova dinâmica aos conselhos municipais de segurança, tornando-os mais interventivos nas estruturas locais de segurança, através do desdobramento do conselho, que passa a funcionar num formato alargado e num formato restrito, para maior agilização das suas competências.

Adicionalmente, dotou-se o conselho de segurança de competências próprias em áreas que requerem a intervenção de diferentes entidades e reviu-se a sua composição, de forma a ser representativo das áreas com maior expressão social.

Dada a dimensão das modificações a introduzir no regulamento em vigor para o adequar à nova lei, que alterou, aditou e revogou muitas das suas normas, entendeu-se regulamentar inteiramente a matéria, criando um novo regulamento que revoga o anterior.

O projeto deste regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, considerando que as suas disposições afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos e os principais interessados.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da competência prevista no n.º 1, do art.º 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, com redação atualizada, o Conselho Municipal de Segurança de Arruda dos Vinhos elaborou o projeto de regulamento a submeter a aprovação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no exercício das competências destes órgãos, previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

FUNÇÕES

O Conselho Municipal de Segurança de Arruda dos Vinhos, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, coordenação, a troca de informação e cooperação entre todas as entidades que, na área do Município de Arruda dos Vinhos, estão envolvidas na prevenção da marginalidade e da violência, na segurança, em geral, na exclusão e inserção social, e na tranquilidade das populações.

ARTIGO 2.º

OBJETIVOS

São objetivos a prosseguir pelos conselhos:

- a. Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b. Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c. Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d. Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e. Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f. A avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;
- g. Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

ARTIGO 3.º

MODALIDADES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

O conselho municipal de segurança funciona em modalidade alargada e restrita, designado, respetivamente, de Conselho e Conselho Restrito.

ARTIGO 4.º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

1. Integram o Conselho:

- a. O presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada;
- b. O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c. O presidente da Assembleia Municipal;
- d. Os presidentes das Juntas de Freguesia do município;
- e. Um representante do Ministério Público da Comarca de Vila Franca de Xira;
- f. O comandante da Guarda Nacional Republicana com competência na área territorial do município;
- g. O comandante da Corporação dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos;
- h. O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
- i. Representantes de 3 entidades com atividade no setor de apoio social e de 1 associação de desporto e cultura por cada freguesia;
- j. Um representante do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos, designado pelo diretor do agrupamento;
- k. Um representante do Externato João Alberto Faria, indicado pelos responsáveis do estabelecimento;
- l. Um representante dos setores económicos com maior representatividade no município;
- m. Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município;
- n. Um representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária.

2. O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

3. Os membros do Conselho designados pelas respetivas entidades podem ser substituídos a todo o tempo pelas mesmas entidades designantes, devendo-o comunicar ao presidente do Conselho.

4. Os membros do Conselho por inerência dos seus cargos podem fazer-se representar sendo bastante para o efeito a apresentação de declaração a remeter, pelo membro do Conselho, ao presidente do Conselho, por e-mail quarenta e oito (48) horas antes de cada reunião ou a entregar pelo representante ao secretário do Conselho, no início de cada reunião.

ARTIGO 5.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a. A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b. O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c. Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;

- d. Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- e. As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f. A situação socioeconómica municipal;
- g. O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h. O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i. Os dados relativos a violência doméstica;
- j. Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k. As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l. Os Programas de Policiamento de Proximidade;
- m. Os Contratos Locais de Segurança.

ARTIGO 6.º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO RESTRITO

1. Integram o Conselho Restrito:
 - a. O presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada;
 - b. b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área;
 - c. c) O comandante da Guarda Nacional Republicana com competência na área territorial do município.
2. O Conselho Restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.

ARTIGO 7.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO RESTRITO

1. É da competência do Conselho Restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do Conselho.
2. Compete ao Conselho Restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.
3. Compete ainda ao Conselho Restrito pronunciar-se sobre:
 - a. A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
 - b. A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área de prevenção de delinquência juvenil;
 - c. Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

ARTIGO 8.º

PRESIDÊNCIA

1. O Conselho, nas duas modalidades de funcionamento, é presidido pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competências delegadas.
2. Compete ao presidente do Conselho, doravante designado por presidente, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
3. O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, eleito de entre os membros do Conselho.

SECÇÃO II

DAS REUNIÕES

ARTIGO 9.º

PERIODICIDADE E LOCAL DAS REUNIÕES

1. O Conselho reúne, ordinariamente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.
2. O Conselho Restrito reúne, ordinariamente, com uma periodicidade bimestral.
3. As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

ARTIGO 10.º

CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

1. As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.
2. Tratando-se do Conselho Restrito a antecedência mínima para a convocatória é de cinco dias úteis.

ARTIGO 11.º

ORDEM DO DIA

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia, sempre que possível, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho, preferencialmente por correio eletrónico, com a antecedência de, pelo menos, oito ou dois dias úteis sobre a data da reunião, conforme se trate de reunião do Conselho ou do Conselho Restrito.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na “Ordem do Dia”.
5. Em todas as reuniões do Conselho há um período aberto ao público antes da ordem do dia, para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município.

ARTIGO 12.º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

ARTIGO 13.º

QUÓRUM

1. O Conselho, em qualquer das suas modalidades, funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, é convocada uma nova reunião do Conselho, nos termos do n.º 2

do artigo 29.º do Código de Procedimento Administrativo, podendo, em segunda convocatória, deliberar desde que estejam presentes um terço dos seus membros.

ARTIGO 14.º

DELIBERAÇÕES

1. O presidente deve procurar que, sempre que possível, as deliberações do Conselho sejam tomadas por consenso, não o sendo, são tomadas por maioria.
2. Quando no Conselho, independentemente da sua modalidade, haja lugar à votação de matérias a mesma efetua-se nos termos dos artigos 30.º a 33.º do Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 15.º

USO DA PALAVRA

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

ARTIGO 16.º

ATAS DAS REUNIÕES

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, os pareceres emitidos, a forma e o resultado das votações, as declarações de voto e as decisões do presidente.
2. As atas ou o texto das deliberações mais importantes são postas à aprovação de todos os membros do Conselho no final da respetiva reunião, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação no início da reunião seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode pronunciar-se sobre o assunto na primeira reunião seguinte em que esteja presente e requerer o seu registo em ata.
5. As atas das reuniões do Conselho serão enviadas por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

SECÇÃO III

DOS PARECERES

ARTIGO 17.º

Elaboração dos pareceres

1. Os pareceres são sempre fundamentados e devem concluir de modo expresso e claro sobre todas as questões indicadas na consulta.
2. Os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo presidente.
3. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

ARTIGO 18.º

APROVAÇÃO DE PARECERES

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação, exceto no caso dos pareceres do Conselho Restrito, em que podem ser apresentados na própria reunião.

2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste no respetivo parecer a sua declaração de voto.

ARTIGO 19.º

PERIODICIDADE E CONHECIMENTO DOS PARECERES

1. Os pareceres referidos no artigo 5.º são emitidos sempre que a pertinência das matérias o justifique e, fora dessas situações, com uma periodicidade anual os relativos aos assuntos referidos nas alíneas a), b), d), g), i) do artigo 5.º, e sempre que solicitado, os relativos às questões inseridas nas alíneas k) a m) do artigo 5.º.
2. Os pareceres referidos no número um, são apreciados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal e deles é dado conhecimento às forças de segurança com competência no município.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20.º

INSTALAÇÃO, POSSE E DURAÇÃO DO MANDATO

1. Compete ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias à instalação do Conselho, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 4.º, a indicação dos respetivos representantes.
2. Os membros do Conselho tomam posse perante a Câmara Municipal.
3. Os mandatos dos membros do Conselho cessam funções com o fim do mandato da Câmara Municipal, devendo porém manter-se em funções até à sua recondução ou à tomada de posse dos membros que os substituam.

ARTIGO 21.º

APOIO LOGÍSTICO

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

ARTIGO 22.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

1. As regras do Código do Procedimento Administrativo são subsidiariamente aplicáveis, em caso de omissão.
2. Os casos omissos não integrados com a aplicação do Código do Procedimento Administrativo, bem como quaisquer dúvidas de interpretação deste regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal, sempre estribados nas regras previstas no Código Civil.

ARTIGO 23.º

REVOGAÇÃO

O presente regulamento revoga o anterior.

ARTIGO 24.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.